**DECISÃO TC - 32.078 - SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO:** TC – 010347/2017

**ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

**ASSUNTO:** 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

**INTERESSADA:** Josefa Maria de Jesus

**UNIDADE DE AUDITORIA:** Coordenadoria Jurídica

**PROCURADOR:** José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 344/2018

**RELATOR:** Conselheiro Subst. Rafael Sousa Fonsêca

**DECISÃO TC – 32.078**

**EMENTA:** Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: os Conselheiros Substitutos Alexandre Lessa Lima e Rafael Sousa Fonsêca – Relator, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 15.08.2018, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte à Sra. **Josefa Maria de Jesus**, referente ao Processo Administrativo EX 00778.07/2017-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.



Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 28/08/2018 13:37:39
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 29/08/2018 08:55:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/08/2018 12:29:30

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **29 de agosto de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Conselheira Presidente

**RAFAEL SOUSA FONSÊCA**
Conselheiro Substituto (Relator)

Fui presente:

Procurador



Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 28/08/2018 13:37:39
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 29/08/2018 08:55:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/08/2018 12:29:30

## RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2829/2017 de 27 de Junho de 2017 (fl. 39), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.740 de 17/07/2017 (fl.42), que concedeu benefício de pensionista a Sra. **JOSEFA MARIA DE JESUS**, esposa do ex-segurado **NILTON BATISTA DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 1.929,93 (um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 23/03/2017, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos art. 50, II e art. 54, I da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 344/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.



Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 28/08/2018 13:37:39
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 29/08/2018 08:55:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/08/2018 12:29:30

## VOTO

**Considerando** a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

**Considerando** o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

**Considerando** os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

**Considerando**, finalmente, o que mais dos autos consta,

**Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **15/08/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária à Sra. **JOSEFA MARIA DE JESUS**, esposa do ex-segurado **NILTON BATISTA DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal R$ 1.929,93 (um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 23/03/2017, data do óbito, da forma a seguir:

| BENEFICIÁRIO | QUALIDADE | PERCENTUAL | VALOR |
|---|---|---|---|
| **JOSEFA MARIA DE JESUS** | CÔNJUGE | 100% | R$ 1.929,93 |
| **TOTAL** | | | **R$** 1.929,93 |



Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 28/08/2018 12:37:39
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 29/08/2018 08:55:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/08/2018 12:29:30

É como voto

**RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

Conselheiro Substituto (Relator)



Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 28/08/2018 18:37:39
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 29/08/2018 08:55:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/08/2018 12:29:30